

- II - divulgar oficialmente, no âmbito da Justiça Eleitoral, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- III - oferecer consultoria técnica e apoio logístico aos Cartórios Eleitorais e à Secretaria Judiciária para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- IV - propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- V - apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Justiça Eleitoral;
- VI - propor à Escola Judiciária Eleitoral do TRE-TO a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça Eleitoral, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à [Resolução CNJ n° 364/2021](#), alterada pela [Resolução n° 544, de 11 de janeiro de 2024](#);
- VII - atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na [Resolução CNJ n° 364/2021](#), alterada pela [Resolução n° 544, de 11 de janeiro de 2024](#);
- VIII - atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça Eleitoral.
- IX - fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

Art. 3° Compõem a UMF/TRE-TO:

- I - Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, que a presidirá;
- II - José Maria Lima, Ouvidor Regional Eleitoral;
- III - Jonas Demostenes Ramos, Diretor-Geral;
- IV - Marisa Batista Alvarenga Webler, Assessora Jurídica-Administrativa da Presidência;
- V - Vick Mature Aglantizakis, Secretário Judiciário de Gestão da Informação;
- VI - José Machado dos Santos, Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria;
- VII - Kathiene Pientel da Silva, Secretária de Gestão de Pessoas;
- VIII - Valdenir Borges Júnior, Secretário de Tecnologia da Informação;
- IX - Clairton Thomazi, representante da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-TO.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de abril de 2024.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIA Nº 259/2024 PRES/DG/SJI/COGIN

Institui a Comissão Permanente de Gestão do Conteúdo WEB no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins e define competências das unidades gestoras de conteúdo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de manter Portal Web da Justiça Eleitoral do Tocantins sempre atualizados e com conteúdos relevantes para o eleitorado do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, a comissão destinada a Gestão de Conteúdo WEB, conforme designação a seguir, sem prejuízos de suas respectivas atribuições e sob a presidência do primeiro.

- I - Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN), titular e suplente, respectivamente;
- II - Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo (SEBIA), titular e suplente, respectivamente;
- III - Seção de Editoração e Publicação (SEDIP), titular e suplente, respectivamente;
- IV - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Judiciária e Gestão da informação (ASPLAN-SJI), titular e suplente, respectivamente;
- V - Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria Geral (ASPLAN-DG), titular e suplente, respectivamente;
- VI - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (ASPLAN-SGP), titular e suplente, respectivamente;
- VII - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Tecnologia e Informação (ASPLAN-STI), titular e suplente, respectivamente;
- VIII - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria da Administração e Orçamento (ASPLAN-SADOR), titular e suplente, respectivamente;
- IX - Assessoria de Comunicação Social, Corporativa e Cerimonial (ASCOM), titular e suplente, respectivamente;
- X - Assessoria Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral (AACRE), titular e suplente, respectivamente;
- XI - Assessoria da Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE), titular e suplente, respectivamente.

Parágrafo Único. Compete aos titulares e suplentes das assessorias fazer a gestão do conteúdo Web de sua respectiva unidade, atuando como ponto focal entre a sua unidade administrativa e a Comissão.

Art. 2º Compete os membros da Comissão Gestora do Conteúdo Web:

- I - zelar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis, pela atualização e pertinência dos conteúdos publicados nos portais do TRE-TO;
- II - sugerir às unidades gestoras alterações de propriedades de páginas, analisando a pertinência da informação disponibilizada;
- III - sugerir às unidades gestoras a atualização, bem como a retirada de páginas dos portais;
- IV - observar no que couber as melhores práticas de organização e arquitetura da informação;
- V - observar no que couber as melhores práticas com relação à acessibilidade, diversidade e inclusão, bem como flexão de gênero;
- VI - administrar os (as) usuários (as) e grupos responsáveis pelo gerenciamento de publicações no portal do TRE-TO;
- VII - observar, no que couber, [Instrução Normativa/TSE nº 10, de 10 de agosto de 2022](#) e as legislações vigentes.

Art. 3º A elaboração, publicação e manutenção dos conteúdos nas páginas do Portal do TRE-TO são de responsabilidade das unidades gestoras de conteúdo, nos termos dispostos na [Instrução Normativa/TSE nº 10, de 10 de agosto de 2022](#).

- I - produzir e publicar conteúdo sob sua responsabilidade;
- II - identificar, em conjunto com a comissão, a localização adequada para a organização do conteúdo, garantindo acessibilidade, facilitando a todas as pessoas, independentemente da sua condição física, mental, intelectual ou sensorial, para acesso às informações contidas nas páginas

do Portal da Justiça Eleitoral do Tocantins, independe de sistemas ou tecnologia utilizada, na navegação e visibilidade para as publicações;

III - manter atualizadas as publicações sob sua responsabilidade, fazendo constar data e/ou período de referência em cada conteúdo publicado, verificando a validade e a atualização dos arquivos e, se necessário, promover os devidos ajustes;

IV - fazer constar a identificação da unidade gestora, com telefone e correio eletrônico institucional na parte inferior das áreas de conteúdo sob sua responsabilidade, para contato.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria TRE-TO nº 59, de 25 de janeiro de 2022](#) e a [Portaria TRE-TO nº 510, de 13 de junho de 2023](#).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de abril de 2024.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIA Nº 273/2024 PRES/DG/ASPLAN-DG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992;

CONSIDERANDO a [Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#), que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o conteúdo do relatório de gestão e demais informações que deverão ser apresentadas por este Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades internas quanto à elaboração e apresentação da Prestação de Contas anual;

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas anual do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, observará as disposições da IN-TCU 84/2020, DN-TCU 198/2022 e desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta decisão normativa, consideram-se os conceitos constantes da IN-TCU 84/2020.

Art. 3º A prestação de contas se fará mediante:

I - A divulgação até 31 de dezembro do exercício encerrado, das informações dispostas no inciso I, alíneas "a" a "j" do art. 8º da IN-TCU 84/2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

II - A publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à Unidade de Prestação de Contas (UPC), acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, e do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais